

# O CONSTITUCIONAL

## JORNAL POLITICO E NOTICIOSO

REDACTORES DIVERSOS.

Publica-se uma vez por semana ( quinta-feira ) — Assignatura 2\$000 reis por trimestre, paga adiantada, alem do sello do Correio, para aquelles que o receberem por esta via.

FOLHA AVULSA 240 RÉIS.

### O CONSTITUCIONAL.

Desterro 11 de Junho.

A politica nesta *abençoada* Provincia apresenta alguns phenomenos, que, notados e procurando-se estudal-os, senão desvaira o espirito que a deseja devassar, ao menos confunde-o pelo embroglio sibilino que a caracteriza!

E' tradição antiga que esta Ilha foi appellidada pela dos casos raros; e em verdade se uma cidade tão bella, é o *Desterro*, tendo a *Piedade* fóra da barra, parece não haver coherencia em cousa alguma, tornando-se, talvez, por isso inexplicavel a politica dos homens.

O governo geral, representado aqui pelo Sr. Adolpho de Barros, designou e a urna deu como eleitos, Deputados á Assembléa Geral Legislativa pela provincia, aos Exms. Srs. conselheiro João Silveira de Souza e commendador João de Souza Mello e Alvim.

Que coincidência!

Ambos são Joãos de Souza!!! Foi pena não terem sido chrismados por Manoeis, que foi o do Salvador.

Este é o facto.

Vamos agora mostrar que o pensamento dos nossos dignissimos representantes não estão hoje accordes.

O Sr. João de Souza 1.º, é conservador no Pará, quando secretario; no Ceará e Maranhão, ao tempo de Presidente; mas converteu-se em *progressista*, e como tal foi presidir a Provincia de Pernambuco, onde commetteu mais de mil e uma violencias, segundo mostra a chronica de sua administração: espozou a nova seita, é seu adepto e pelo menos não lhe oppõe refolhos e nem restricções, pois tem hoje assento nos conselhos da Corôa como Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros.

O Sr. João de Souza 2.º, é *liberal* convertido ao *progressismo*, e como tal presidiu a Provincia do Ceará, onde, segundo dizem as gazetas, quiz obrigar empregados da Secretaria a passarem certidões falsas. Hoje porém, como tem queixas do Sr. Affonso Celso, ministro da marinha,

deve ser opposto á situação, pois não pôde nem deve apoiar um ministro corruptor e que tem preterido a um seu digno irmão.

A coherencia de seus principios liberaes, a logica, a dignidade pessoal e sobretudo o não ser attendido em algumas de suas preleções, o levão para a opposição em que consta já estar alistado.

Essa dissonancia entre os *eleitos do povo* (representantes da provincia), deve ser um mal para ella, porque, a prosseguir a opinião do *progressismo*, de que o Deputado opposicionista não deve ser acreditado, fica inhibido o Sr. Alvim de arranjar os lugares vagos, e que vagarem, para os seus afilhados e amigos, ficando somente o Sr. Silveira com esse direito, por ser ministro.

Muda, porém, a cousa quanto á politica provincial do *ventrus*, visto como nesta parece estarem de perfeito accordo, porque em verdade a influencia do Sr. Silveira de Souza predomina e dá a lei, tendo como auxiliar a do Sr. Alvim.

Esse phenomeno, se fosse em tempos normaes não se daria, porque ao da existencia do governo *Conservador* os dous deputados apoiavão-no, mas na epocha actual é um facto, por assim dizer, commun e que nada tem de extraordinario por ser proprio do *progresso progressista*!

Em materia de tradições de crença politica, o espirito da quadra já mais foi dos mais felizes, porque não é novo para nós vê-mos um deputado mentir, á nação, como o fez o Sr. Adolpho de Barros, no negocio da expedição de um telegramma ao Presidente da Camara da Laguna: o emperramento dos *conservadores* e as idéas dos *liberaes* são sempre erros para elles, e nada ha mais proveitoso que o ecclétismo, especialmente se se é governista na provincia, onde o predomínio exclusivo dos nobres representantes deve imperar.

Os seus adeptos repartem a fatia do pão de lot, segundo suas conveniencias, e tudo corre ás mil maravilhas!!!

O exemplo vivo temo-lo nas leis promulgadas este anno pela assembléa legislativa provincial, de cuja analyse nos occuparemos em outro artigo, pois offerecem vasta materia para isso, mui especialmente as que tiverão por fim augmentar des-

pezas improductivas, como a celebre mudança de nome de director da instrução primaria para inspector geral da instrução publica, somente para dar-lhe 1:800\$ rs. de ordenado e gratificação annualmente, quando até então percebia, (e era bem pago) a gratificação de 1:000\$000 rs. annual!

Voltaremos portanto a este assumpto.

### NOTICIAS DIVERSAS.

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSO DE S. JOSÉ.

Este conselho funcionou incompetentemente no presente anno, sendo presidido nullamente pelo juiz municipal 4.º substituto José Silveira de Souza Fagundes, porque estando nelle presente o 1.º substituto do mesmo juizo Frederico Affonso de Barros, não podia deixar de presidil-o e não funcionar, como funcionou, na qualidade de vereador da camara municipal. Se estava impedido por molestia para o exercicio da vara municipal, essa mesma razão o privava de exercer o cargo de vereador. Assim é que, segundo varias decisões do governo imperial, é nullo tal conselho, pela incompetencia do presidente, pois que se fosse presidido pelo 1.º substituto do juizo municipal (que funcionou como membro), não faria parte delle o Sr. Fagundes, visto que então outro seria o vereador que desempenhasse as funções de presidente da camara municipal.

Sobre este ponto, que é materia de direito, chamamos a attenção do Sr. vicepresidente da provincia, pois embora seja *progressista*, não deve, de modo algum, consentir que os seus correligionarios procedão tão inconvenientemente, no que mostram a pouca intelligencia de que são dotados, violando expressamente a lei.

S. Ex. deve ser coherente com os seus actos, porquanto o anno passado ordenou ao presidente da camara municipal desta cidade, na qualidade de 2.º substituto do juizo municipal, que não podia exercer aquelle cargo ao tempo em que lhe competia o exercicio deste; e portanto ordenou-lhe que passasse a presidencia da ca-

mara ao seu immediato, e assumisse a vara municipal. Fssa portaria foi publicada no *Mercantil*. Dando se, pois, para o 1.º supplente do juiz municipal de S. José a mesma razão, torna-se evidente que deve vigorar a mesma disposição.

— Seguio com licença para o Rio de Janeiro o Dr. juiz de direito da comarca desta capital, e em consequencia acha-se interinamente na vara de direito o Dr. juiz municipal Joaquim Augusto do Livramento, e em exercicio desta o 1.º substituto major Affonso de Albuquerque Mello.

— Constando-nos que o Dr. chefe de policia, tomou na devida consideração os artigos publicados neste jornal acerca do delegado de S. José quanto ao processo de perseguição por infracção de regulamento que move contra Manoel Antonio Soares do Nascimento, e sobre o guarda nacional de Lages que fôra ferido por um tiro de balla que lhe varou a coxa, ordenando as precisas providencias, bem como prohibindo o abuso do commandante superior mandar recolher á cadeia guardas nacionaes com expedição de ordens ao respectivo carcereiro; apraz-nos dirigir a S. S. um voto de louvor pela maneira justiceira com que procede dentro da esphera de suas attribuições. E' de authoridades desse jaez que a provincia necessita, para reprimir os desmandos de que temos dado conta, por chegarem ao nosso conhecimento e delles ter mos sciencia.

— Por sentença do Dr. juiz de direito de 4 do corrente foi julgado procedente e provada a suspeição intentada por Manoel Antonio Soares do Nascimento contra o delegado de S. José, José Silveira de Souza Fagundes, sendo este condemnado nas custas; assim como julgado nullo tudo quanto houver feito no processo do recusante odito juiz recusado.

Este acto de justiça é digno de enomios, porque triumphou a que assistia ao recusante; e se o dito delegado pensar como deve, ficará sabendo que emquanto o advogado Manoel José de Oliveira tomar o patrocínio de qualquer causa, não ha de levar a fim suas perseguições; pois não tem medo de caretas, quando a lei é a bussola porque defende os direitos de seus committentes.

Abaixo damos publicidade á referida sentença.

— Promettemos no numero anterior, e neste cumprimos a promessa dando publicidade á sentença do Dr. juiz de direito da comarca de Lages, que concedeu *habeas corpus* ao paciente João Pedro Velasques, em 19 de Dezembro de 1867. Por ella verão os nossos leitores que parece não vivermos em um paiz de gente civilizada e constitucional!

Amarrar um cidadão, estaqueal-o, com cordas de couro, de braços abertos, como crucificado, é o maior barbarismo de que temos até hoje dado conta ao publico. Custa a crêr que na epocha da *liberdade do progresso* se deem factos tão escanda-

losos! Mas, como tudo é *progressismo*, torna se acto de louvor para essa gente aquillo que os homens do partido da ordem nunca pra icarão e nem praticarão em tempo algum. A invenção cabe á gen e *liberal*; e portanto bom será que os nossos comprovincianos miem se nesse espelho e vejão que só pode escapar dessas da issimas p ovações quem for da grei dos mandões de aldea.

E o Sr. vice-presidente da provincia, nosso patricio, lerá impassivel est s linhas e a dita sentença?

Oh! é possível, porque as victimas da explosão da alfandega ainda estão bradando por justiça, sem que se lhes tenha feito!!!

— Pelo *Guaporé* entrado do Rio no dia 8, soubemos que o deputado Alvim havia feito uma interpelação ao Ministro da Marinha.

Está, portanto, justificado que se acha na opposição. Deos o conserve. O deputado Sayão Lobato pronunciou na sessão de 26 de Maio um grande e lindissimo discurso, batendo o Ministerio; chamamos attenção de nossos leitores para elle, sentindo não termos espaço para reproduzi lo. Vid o supplemento do *Jornal do Commercio* de 2 do corrente.

Foi nomeado Juiz Municipal e de Orphãos de S. José o Bacharel Domiciano Barbosa da Silva.

Consta que está nomeado Juiz de Direito da Comarca de Itajahy o Dr. Joaquim da Silva Ramalho, mas ainda faltava a publicação do Decreto.

Ao Dr. Henrique Schutel foi concedido privilegio para applicar a casca do mangue em cousa util á medicina e ás artes.

No *Conservador* de Sergipe vem uma necrologia, ao finado conselheiro Eusebio que honra sobremaneira a penna que a laborou.

— Ficão por publicar alguns artigos, que por falta de espaço, sabirão no seguinte numero.

### Sentença.

Vistos os artigos de suspeição pelo recusante Manoel Antonio Soares do Nascimento posta ao delegado de policia do termo de S. José, José Silveira de Souza Fagundes, no processo que lhe instaurou pelo exercicio indevido da medicina, informação de f., depoimentos de f. e f. & &.

Mostra-se que o delegado recusado, apesar de existir no lugar, onde reside o recusante, outro individuo, que cura igualmente sem ser medico — vid depoimentos de f. e f., todavia deixou de instaurar-lhe tambem o processo; não bastando o dizer o recusado, que o seu acto foi provocado por denuncia do provedor da saude, e que não conhecesse o facto attribuido a Bernardo Floriano da Silva, com quem não está em amizade, porque, quanto á primeira asserção não póde na presente occasião ser erido por um simples dito, não havendo juntado, como de-

via, documento algum; pelo que toca a segunda outra cousa asseverão os depoimentos de f. e f.

Mostra se mais que o delegado recusado, antes de começar o processo, disse á primeira testemunha, pessoa qualificada, que havia de metter o recusante na cadeia, pena que nem cabe no caso pela primeira vez — art. 23 do regulamento de 29 de Setembro de 1851.

Mostra-se finalmente que essas duas circumstancias combinadas com o procedimento de não haver o recusado remetido, como lhe cumpria, os artigos de suspeição com sua resposta na forma do art. 251 do Regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842, a este Juizo, para delles tomar conhecimento, deixa vêr claramente que de sua parte ha proposito contra o recusante e interesse particular na decisão de sua causa.

Não valendo a desculpa, que dá de ignorancia da lei; porquanto do citado art. 251 parece ter bastante sciencia, quando aceitou facilmente o arbitrio, que ali se dá ao Juiz recusado, de proseguir no processo, senão se reconhece suspeito, tanto mais quanto uma e outra disposição se achão na segunda parte do artigo. E portanto procede a suspeição allegada, para julgar como julgo, nullo tudo quanto o houver feito no processo do recusante o delegado recusado, a quem condemn nas custas. Devendo o mesmo delegado ser substituido no proseguimento do referido processo pelo seu immediato. Des-terio 4 de Junho de 1868.

*Delphino Augusto Cavalcanti de Albuquerque.*

### Sentença.

Vistos os autos &.

Considerando que o cidadão brasileiro João Pedro Velasco (ou Velasques) achase illegalmente preso na cadeia desta cidade deste 27 de Novembro proximo passado: Porque o coronel commandante superior da guarda nacional deste Município José Marcellino Alves de Sá, á ordem de quem foi feita a prisão, e recolhido á cadeia Velasques, não tinha direito de o fzer, por não ser autoridade competente para effectuar prisão de pessoa alguma, excepto dos guardas nacionaes nos casos em que a lei respectiva lhe authorisa. — Considerando que, alem de ter sido illegalmente preso Velasques por Crescencio José Pereira de Andrade, commandante das escoltas do coronel commandante superior, estes conservarão o misero paciente preso por espaço de tres dias amarrado de cordas de couro de vaca, e uma noite o amarrarão estaqueado em um páo do carro com os braços abertos ligado de cordas de couro e atado tambem o pescoço como crucificado, e assim retiverão o misero preso uma noite inteira na casa da fazenda do mesmo coronel commandante superior, distante nove legoas mais ou menos desta cidade, para onde foi remettido por elle coronel a 27 de No-